

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
02 de Janeiro de 2012 - Segunda feira
Circulação: 02.01.2012 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 16 páginas
Nº 5136

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0001 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de organizar, planejar, sistematizar, executar e garantir a realização de eventos do Governo do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial encarregada de coordenar os eventos institucionais do Estado do Amapá.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme Anexos deste Decreto, sob a Coordenação Geral dos primeiros:

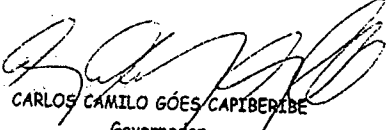
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP
Jean Alex de Souza Nunes

Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP
Ivana Maria Antunes Morcira

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Marsylla Salgado Tavares

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2012

ANEXO I

SUBCOORDENAÇÃO - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Vice-Governadoria - VICE/GOV
Gabinete do Governador - GABI
Assessoria Especial do Governador - AEG
Gabinete de Segurança Institucional - GSI
Auditoria-Geral do Estado - AUDI
Procuradoria-Geral do Estado - PROG
Defensoria Pública do Estado - DEFENAP
Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP
Delegacia-Geral de Polícia Civil - DGPC
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC
Polícia Técnico-Científica - POLITEC
Ouvidoria-Geral do Estado - OUVIDORIA
Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL
Secretaria de Estado da Educação - SEED
Secretaria da Receita Estadual - SRE
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN
Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP
Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE
Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI
Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV
Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM
Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes - SEAFRO

ANEXO II

SUBCOORDENAÇÃO - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: **Divanaide da Costa Ribeiro**
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: **Coaraci Macial Gabriel**
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: **Alex Sandro Silva Nazaré**
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: **Maria Lucenira F. O. Pimentel**
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: **Marilda Leite Pereira**

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: **Kelson de Freitas Vaz**
Gabinete de Segurança Institucional: **Cel. PM. Jorge Furtado Correa**
Auditoria Geral: **José Maurício Coutinho Vianna**
Procuradoria Geral: **Antônio Kleber de Souza dos Santos**
Defensoria Pública: **Ivanci Magno de Oliveira**
Polícia Militar: **Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende**
Polícia Civil: **Tito Guimarães Neto**
Corpo de Bombeiros: **Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda**
Polícia Técnico-Científica: **Odair Pereira Monteiro**
Ouvidoria-Geral: **Rivadavia Miguel de Souza França**

Secretários de Estado

Administração: **Maria Luiza Pires Picanço Cearense (interina)**
Desenvolvimento Rural: **José Roberto Afonso Pantoja**
Cultura: **José Miguel de Souza Cyrilo**
Comunicação: **Bruno Jerônimo de Almeida (interino)**
Ciência e Tecnologia: **Antônio Cláudio Almeida de Carvalho**
Desporto e Lazer: **José Luiz Amaral Pigarilho**
Educação: **José Maria Amaral Lobato**
Receita Estadual: **Jucinete Carvalho de Alencar**
Indústria e Comércio: **José Reinaldo Alves Picanço**
Infraestrutura: **Joel Banha Picanço**
Meio Ambiente: **Grayton Tavares Toledo**
Planejamento, Orçamento e Tesouro: **Juliano Del Castillo Silva**
Saúde: **Edilson Afonso Mendes Pereira**
Segurança: **Marcos Roberto Marques da Silva**
Setrap: **Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque**
Trabalho e Empreendedorismo: **Sivaldo da Silva Brito**
Turismo: **Helena Pereira Colares**
Mobilização Social: **Ely da Silva Almeida**

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: **Ivana Maria Antunes Moreira**
Amprev: **Elcio José de Souza Ferreira**
SIAC - Super Fácil: **Dário de Jesus Nascimento de Souza**
EAP: **Maria Izabel de Abulquerque Cambraia**
Iapen: **Nixon Kenedy Monteiro**
Detran: **Sgt. Alex João Costa Gomes**
Diagro: **Rosival Gonçalves de Albuquerque**
Feria: **Dinete Regina Pantoja**
Hemoap: **Ivan Daniel da Silva Amanajás**
IEPA: **Augusto de Oliveira Júnior**
IPEM: **Aline Paranhos Varonil Gurgel**
Jucap: **Jean Alex de Sousa Nunes**
Lacen: **Fernando Antônio de Medeiros**
Pescap: **João Bosco Alfaia Dias**
Procon: **Maria Nilza Amaral de Araújo**
Prodap: **José Alípio Diniz de Moraes Júnior**
RDM: **Juliana Alves Coutinho Alexopulos**
Rurap: **Max Ataliba Ferreira Pires**
IMAP: **Maurício Oliveira de Souza**
ARSAP:
IEF: **Ana Margarida Castro Euler**
UEAP: **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Fundação Tumucumaque: **Jadson Luis Rebelo Porto**

Sociedades de Economia Mista

AFAP: **Sávio José Peres Fernandes**
Caesa: **Ruy Guilherme Smith Neves**
CEA: **José Ramalho de Oliveira**
Gasap: **Rubens Celestino Rodrigues Gemaque**

Amapá Previdência - AMPREV
Escola de Administração Pública do Amapá - EAP
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO
Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA
Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN
Agência de Pesca do Amapá - PESCAP
Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON
Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP
Rádio Difusora de Macapá - RDM
Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP
Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF
Universidade do Estado do Amapá - UEAP
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque
Agência de Fomento do Amapá - AFAP
Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Companhia de Gás do Amapá - GASAP

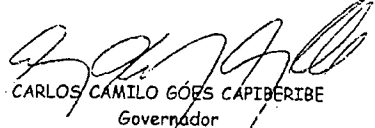
DECRETO Nº 0002 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 613/2011-GAB/RDM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Humberto da Costa Moreira** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Jornalismo/DT, Código FGS-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 31 de dezembro de 2011.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

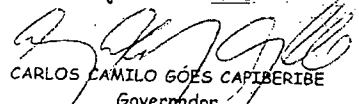
DECRETO Nº 0003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 613/2011-GAB/RDM,

RESOLVE:

Nomear **Leiliane Alves de Lima** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Jornalismo/DT, Código FGS-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 31 de dezembro de 2011.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0004 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

Decreto nº 0005 de 02 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 874/2011-PMAP.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, conforme anexo deste Decreto e suas respectivas nomeações:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 0004 de 02 de janeiro de 2012

ANEXO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

- 1 - Centro Psicossocial;
2 - Peixinhos Voadores;
3 - Acesso.

DECRETO Nº 0005 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1931/2011-GAB/SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, conforme anexo deste Decreto e suas respectivas nomeações:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO

- 1 - Incentivo à Inovação e ao Desenvolvimento Organizacional;
2 - Acompanhamento e Controle do Programa PEF II/BNDES;
3 - Liquidação da FUNDECAP;
4 - Comissão de Licitação.

DECRETO Nº 0006 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2229/2011-DIPRE/IMAP.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência da Gerência de Projeto, abaixo relacionada e suas respectivas nomeações:

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP

- 1. Terra Legal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0007 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 745/2011-GAB/PESCAP.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, abaixo relacionadas e suas respectivas nomeações:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor
Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Table with 5 columns: ORDEM, ASSINATURA, 3 MESES, 6 MESES, 12 MESES. Rows include ASSINAT. and ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL.



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Table listing prices for various printing services: Exemplar (RS 5,00), Exemplar Atrasado (RS 6,00), Centímetro Composto em Lauda Padrão (RS 5,50), Centímetro para Compor (RS 8,00), Página Exclusiva (RS 430,00), Proclama de Casamento (RS 50,00).

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br

AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ - PESCAP

1. Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura;
2. Gestão dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns de Interesse da Agência de Pesca do Amapá;
3. Articulação Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0008 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1283/2011-GAB/IAPEN.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência da Gerência de Projeto, abaixo relacionada e suas respectivas nomeações:

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN

1. Contratos e Convênios - GECON

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0009 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 706/11-GAB/SEDEL.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência da Gerência de Projeto, abaixo relacionada e suas respectivas nomeações:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

1. Segundo Tempo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0010 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

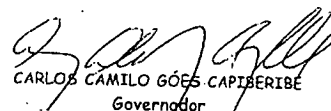
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2257/2011-GAB/SIMS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, conforme anexo deste Decreto e suas respectivas nomeações:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 0010 de 02 de janeiro de 2012.....

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

- 1 - Implementação das Ações de Atendimento à Pessoa Idosa - Modalidade Atendimento Institucional;
- 2 - Casa-Abrigo Fátima Diniz;
- 3 - Defesa Social e Institucional;
- 4 - Implementações das Ações de Valorização das Parcerias Tradicionais;
- 5 - Tecnologia da Informação;
- 6 - Comissão de Licitações;
- 7 - Unidade de Contratos e Convênios.

DECRETO Nº 0011 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

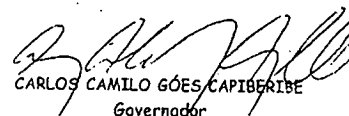
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 539 e 551/2011-GAB/DEFENAP.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, conforme anexo deste Decreto e suas respectivas nomeações:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2012

ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- 1 - Atendimento Social;
- 2 - Mutirão na Execução Penal;
- 3 - Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital;
- 4 - Mutirão de Penas Alternativas;
- 5 - Disk Cidadania;
- 6 - Núcleo de Conciliação;
- 7 - Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente;
- 8 - Balcão de Direitos;
- 9 - Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher;
- 10 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Santana;
- 11 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico nos Bairros de Santana;
- 12 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari;
- 13 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Oiapoque;

- 14 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico nos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari;
- 15 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Porto Grande;
- 16 - Núcleo de Assistência Jurídica Agrária;
- 17 - Núcleo de Assistência Jurídica Penitenciária;
- 18 - Núcleo de Assistência Jurídica dos Direitos Difusos.

DECRETA:

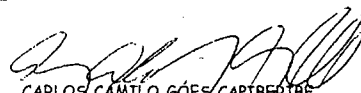
Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, abaixo relacionadas e suas respectivas nomeações:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

- 1. Revitalização dos Pontos Turísticos do Estado do Amapá;
- 2. Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL/AMAPÁ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0012 DE 02 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/11-6AB/SETUR,

Secretarias Extraordinárias

Políticas para as Mulheres

Maria Lucenira Ferreira Oliveira Pimentel

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2011-SEPM
PROCESSO Nº. 180101.2011.00053/2011

INSTRUMENTOS E PARTES:

O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM instituída pela Lei nº 811/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1994/2004, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.577/0005-59, sediada na Avenida Padre Júlio Maria Lombardi nº 1198 - A, Bairro: Central, neste ato representada por sua secretária, Srª MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL nomeada pelo Decreto nº 4373, de 06 de setembro de 2011, brasileira, casada, técnica em secretariado, portadora do RG nº 100742-AP e inscrita no CPF sob nº 066.792.002-10, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 446, Pacoval, nesta Cidade de Macapá/AP, como CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa S. & L. EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.538.788/0001-45, estabelecida na AV Flores, nº 225, Bairro: Boné Azul, Macapá-AP, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. LÍCIO NAZARENO JOMAR, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Macapá, RG nº 104909/AP e CPF nº 004.358.792-51, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 002/2011-SEPM, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e 3º "Caput", da Constituição Federal; no art. 42 "Caput" da Constituição do Estado do Amapá no Art. 23, Inciso II, da 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 0512/2001, Lei Estadual nº 811/2004, Decreto Estadual nº 1994/2004, Processo Licitatório Carta Convite nº 002/2011-CEL/SEPM, no Parecer nº 005/2011-ASSEJUR/SEPM, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizados neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente a gestão de atividade e eventos, para atender a III Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, coordenado por esta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, serão atendidas à conta da Fonte: 0101, Programa de Trabalho: 18.101.14.122.3034.2825.0001 e Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e serão disponibilizadas na dotação orçamentária do exercício de 2011 de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente instrumento será de 05 dias, com início em 02/11/2011, e término em 06/11/2011, tendo eficácia com a publicidade no D.O.E.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá (AP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado em observância ao estabelecido no Art. 61 e parágrafo da Lei 8.666/93.
 Data de Assinatura: 20/10/2011.

Macapá (AP), 20 de outubro de 2011.


MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
 Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2011-SEPM
PROCESSO Nº. 180101.2011.00049

INSTRUMENTOS E PARTES:

O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM instituída pela Lei nº 811/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1994/2004, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.577/0005-59, sediada na Avenida Padre Júlio Maria Lombardi nº 1198 - A, Bairro: Central, neste ato representada por sua secretária, Srª MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL nomeada pelo Decreto nº 4373, de 06 de setembro de 2011, brasileira, casada, técnica em secretariado, portadora do RG nº 100742-AP e inscrita no CPF sob nº 066.792.002-10, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do

Norte, nº 446, Pacoval, nesta Cidade de Macapá/AP, como CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa RCR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.925.600/0001-05, estabelecida na Rua Luz Azarias, nº 182, Bairro: Universidade, Macapá-AP, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. JOSÉ RICARDO DA COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Macapá, RG nº 305709/AP e CPF nº 419.104.702-83, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 003/2011-SEPM, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e 3º "Caput", da Constituição Federal; no art. 42 "Caput" da Constituição do Estado do Amapá no Art. 23, Inciso II, da 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 0512/2001, Lei Estadual nº 811/2004, Decreto Estadual nº 1994/2004, Processo Licitatório Carta Convite nº 003/2011-CEL/SEPM, no Parecer nº 006/2011-ASSEJUR/SEPM, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizados neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente a Fornecimento Coffee Break, lanches e refeições, para atender a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, coordenado por esta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento serão atendidas à conta da Fonte: 0101, Programa de Trabalho: 18.101.14.122.3034.2825.0001 e Elemento de Despesa: 339039.


CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 56.486,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais) e serão disponibilizadas na dotação orçamentária do exercício de 2011 de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente instrumento terá início da data de assinatura até 31 de dezembro de 2011, tendo eficácia com a publicidade no D.O.E.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá (AP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado em observância ao estabelecido no Art. 61 e parágrafo da Lei 8.666/93.
 Data de Assinatura: 25/10/2011

Macapá (AP), 25 de Outubro de 2011.


MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
 Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2011-SEPM
PROCESSO Nº. 180101.2011.00055

INSTRUMENTOS E PARTES:

O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM instituída pela Lei nº 811/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1994/2004, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.577/0005-59, sediada na Avenida Padre Júlio Maria Lombardi nº 1198-A - Centro, neste ato representada por sua secretária, Srª MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL nomeada pelo Decreto nº 4373, de 06 de setembro de 2011, brasileira, casada, técnica em secretariado, portadora do RG nº 100742-AP e inscrita no CPF sob nº 066.792.002-10, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 448, Pacoval, nesta Cidade de Macapá/AP, como CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa CALDAS RESTAURANTE COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.758.881/0002-62, estabelecido na Av. Pedro Lazzarino, nº 06, Bairro: Santa Inês, Macapá-AP, neste ato representado por sua Sócia a Sr. MARIA DO CARMO COELHO CALDAS, brasileira, casada, residente nesta cidade de Macapá, RG nº 3080991/PA e CPF nº 121.738.192-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 004/2011-SEPM, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e 3º "Caput", da Constituição Federal; no art. 42 "Caput" da Constituição do Estado do Amapá no Art. 23, Inciso II, da 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 0612/2001, Lei Estadual nº 811/2004, Decreto Estadual nº 1994/2004, Processo Licitatório Carta Convite nº 004/2011-CEL/SEPM, no Parecer nº 007/2011-ASSEJUR/SEPM, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizados neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente a Fornecimento de Serviço de Hotelaria, para atender a III Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, coordenado por esta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, serão atendidas à conta da Fonte: 0101, Programa de Trabalho: 18.101.14.122.0001.2001.0001 e Elemento de Despesa:

Macapá (AP), 14 de Outubro de 2011.


MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
 Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres

339039.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais) e serão disponibilizadas na dotação orçamentária do exercício de 2011 de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente instrumento será de 05 dias, com início em 02/11/2011, e término em 06/11/2011, tendo eficácia com a publicidade no D.O.E.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá (AP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado em observância ao estabelecido no Art. 61 e parágrafo da Lei 8.666/93.
 Data de Assinatura: 14/10/2011.

Macapá (AP), 14 de Outubro de 2011.


MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
 Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2011-SEPM
PROCESSO Nº. 180101.2011.00056

INSTRUMENTOS E PARTES:

O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM instituída pela Lei nº 811/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1994/2004, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.577/0005-59, sediada na Avenida Padre Júlio Maria Lombardi nº 1198-A - Centro, neste ato representada por sua secretária, Srª MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL nomeada pelo Decreto nº 4373, de 06 de setembro de 2011, brasileira, casada, técnica em secretariado, portadora do RG nº 100742-AP e inscrita no CPF sob nº 066.792.002-10, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 448, Pacoval, nesta Cidade de Macapá/AP, como CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa CURICACA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.861/0001-00, estabelecido na Rua Jovino Diniz, nº 1489, Bairro: Centro, Macapá-AP, neste ato representado por seu Sócio o Sr. ANTONIO HENRIQUE PIEDADE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Macapá, RG nº 407983 - PT/CAJAP e CPF nº 066.587.392-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 005/2011-SEPM, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e 3º "Caput", da Constituição Federal; no art. 42 "Caput" da Constituição do Estado do Amapá no Art. 23, Inciso II, da 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 0512/2001, Lei Estadual nº 811/2004, Decreto Estadual nº 1994/2004, Processo Licitatório Carta Convite nº 005/2011-CEL/SEPM, no Parecer nº 008/2011-ASSEJUR/SEPM, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizados neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente a Fornecimento de Passagens Aéreas, para atender delegação Estadual na Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, serão atendidas à conta da Fonte: 0101, Programa de Trabalho: 18.101.14.122.3034.2825.0001 e Elemento de Despesa: 339033.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 62.000,00 (Se sessenta e Dois Mil Reais) e serão disponibilizadas na dotação orçamentária do exercício de 2011 de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente instrumento terá início da data de assinatura até 31 de dezembro de 2011, tendo eficácia com a publicidade no D.O.E.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá (AP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado em observância ao estabelecido no Art. 61 e parágrafo da Lei 8.666/93.
 Data de Assinatura: 14/10/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2011-SEPM
PROCESSO Nº 180101.201100067

INSTRUMENTOS E PARTES:

O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM instituída pela Lei nº 811/2004 regulamentada pelo Decreto nº 1994/2004, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.577/0005-59, sediada na Avenida Padre Júlio Maria Lombard nº 1198-A - Centro, neste ato representada por sua secretária, Srª MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL nomeada pelo Decreto nº 4373, de 06 de setembro de 2011, brasileira, casada, técnica em secretariado, portadora do RG nº 100742-AP e inscrita no CPF sob nº 066.792.002-10, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte nº 448, Pacoval, nesta Cidade de Macapá/AP, como CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.448.193/0001-00, estabelecimento na Av. Padre Júlio Maria Lombard, nº 1099, Bairro: Central, Macapá-AP, neste ato representado por seu Sócio o Sr. LUCIANO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Macapá, RG nº 293572 - PTC/AP e CPF nº 762.784.502-59, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 006/2011-SEPM, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e 3º "Caput", da Constituição Federal, no art. 42 "Caput" da Constituição do Estado do Amapá no Art. 23, inciso II, da 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 0612/2001, Lei Estadual nº 811/2004, Decreto Estadual nº 1984/2004, Processo Licitatório Carta Convite nº 005/2011-CEL/SEPM, no Parecer nº 008/2011-ASSEJUR/SEPM, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizados neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo referente a Capacitação, Treinamento e Reciclagem, para atender da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, serão atendidas à conta da Fonte: 0101, Programa de Trabalho: 18.101.14.122.3034.2825.0001 e Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 69.950,00 (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais) e serão disponibilizadas na dotação orçamentária do exercício de 2011 de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente instrumento terá início da data da assinatura até 31 de dezembro de 2011, tendo eficácia com a publicidade no D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá (AP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Este Instrumento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado em observância ao estabelecido no Art. 61 e parágrafo da Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 10/11/2011.

Macapá (AP), 10 de Novembro de 2011.

MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres

ERRATA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 51.000.049/2011 - SEPM
CONVITE Nº 003/2011 - CEL/SEPM
Publicado no DOE Nº 5122 de 13/12/2011.

Onde se lê: Macapá, 13 de Outubro de 2011.
Leia-se: Macapá, 28 de Outubro de 2011.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2011.

MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária da SEPM

ERRATA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 51.000.056/2011 - SEPM
CONVITE Nº 005/2011 - CEL/SEPM
Publicado no DOE Nº 5122 de 13/12/2011.

Onde se lê: R\$ 61.900,40 (Sessenta e Um Mil Novecentos Reais e Quarenta Centavos).
Leia-se: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2011.

MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária da SEPM

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
005/2009-POLITEC-AP

Quarto Termo Aditivo ao Contrato

005/2009/POLITEC que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, como a contratante e a empresa ANDRADE E MONTEIRO-LTDA (LIMPCOM) como contratada, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de direito, o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 34.943.480/0001-46, ATRAVÉS DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA com sede a Rbdovia Br-156, Km 0, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente ODAIR PEREIRA MONTEIRO, portador da carteira de identidade nº. 060004 e do CPF nº 278.681.682-34, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ANDRADE E MONTEIRO-LTDA (LIMPCOM), CNPJ nº 07.304.842/0001-86, com sede na Avenida José Antônio Siqueira, nº 675-B, Bairro do Lagunho, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular Sr. LUCIANO BATISTA DE ANDRADE, RG nº 293572 AP CPF 762 784 502-59, resolvem firmar o presente instrumento contratual, mediante a legislação pertinente e na conformidade das cláusulas e condições abaixo discriminadas que voluntariamente aceitam e outorgam

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal, art. 37 caput, inciso XXI da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, no art. 12, § 4º, e art. 123 inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá, parecer nº 217/2011 - ASSEJUR/POLITEC e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem das áreas internas e externas do imóvel, onde funciona a sede da Polícia Técnico-Científica (POLITEC) e seccionais de Santana, tartarugázinho e Laranjal do Jari.

do Decreto estadual 1278, de 17 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento Contratual será de 01 de janeiro de 2012 vigorando até 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste instrumento contratual totalizarão a importância de R\$ 80.516,16 (oitenta mil quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), que ocorrerá a conta 001 Fundo de Participação do Estado, Programas de Trabalho 14.122.0001.2001 (Manutenção do Serviço Administrativo) 14.422.0055.2176 (Operacionalização da Perícia Médica Legal), 14.422.0055.2174 (Operacionalização da Perícia Criminalística), 14.422/0055.2178 (Operacionalização da Identificação Civil e Criminal), 06.183.0055.2564 (Operacionalização do Laboratório Forense), Elemento de Despesa 33.90.37 Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Macapá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, para salvaguardar dos rigores da lei.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

MACAPÁ/AP, 30 de dezembro 2012.

Odair Pereira Monteiro
Diretor-Presidente POLITEC-AP

Polícia Civil
Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 441/2011-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o disposto no art. 68 da Lei nº 0666/93, e

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar no Ofício nº 0351/2011-CSA, referente à Sindicância nº 001/2011-DGPC, que justificam plenamente a necessidade de prorrogação do prazo fixado em cada parte e conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, a contar de prazo legal para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância pela Portaria nº 053/2011-DGPC.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2011.

Dê-se ciência.

Publique-se
Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 0465/2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 1111/11 - DPI.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO em inteiro teor os termos da Portaria n.º 0408/2011 - DGPC, de 24 de Novembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

Corpo de Bombeiros
Cel. BM Raimundo Américo F. de Miranda

PORTARIA
Nº. 371/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.878/2011-CBMAP.

RESOLVE:

- Designar o militar SUB TEN BM MÚS PAULO SÉRGIO SILVA DE CASTRO, matrícula nº. 418331, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pelo Estado, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a cidade de Natal/RN, no período de 07 de outubro a 31 de dezembro de 2011, a fim de frequentar o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas Músicos - CHOEM, o qual será realizado na Academia Coronel Walterler.
- Desligo o bombeiro militar abaixo mencionado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para fins de Curso, o qual ficará sob a égide da hierarquia e disciplina militar da Organização promotora do mencionado Curso, conforme o que preceitua o item 2, do art. 4º e item 4, alínea "d" do § 1º e item 5, alínea "e", do § 2º, do art. 5º e arts 11 e 12, todos do Decreto nº. 022, de 12 jul. 81, Regulamento de Movimentação do Pessoal Militar da PMAP, em vigor nesta Corporação Militar.
- Este militar será considerado "em destino" em relação a OBM a que pertence, para fins de curso, conforme o que preceitua o item 2 do Art. 7º e o Art. 19 do Decreto nº 022, de 12 de julho de 1981.
- Autorizar o pagamento das Ajudas de Custo correspondentes, de acordo com o que está prescrito no art. 31, inciso III do Art. 32 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91 (Dispõe sobre a Remuneração dos Militares Estaduais) e Incisos IV, VII e VIII do art. 1º do Decreto nº. 2.213 de 09 Mai 94 (Regulamento de Remuneração dos Militares Estaduais).
- Autorizar o saque das diárias correspondentes, de acordo com o que está prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 Out 91 e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 Abr 02 e o contido na Fl. 03 do Processo nº. 13.000.878/2011-CBMAP, de 13 Out 11.
- A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CBMAP e a DOF/DAG/CBMAP, providencie a confecção dos processos para pagamento da ajuda de custo em favor dos militares supra, após requerimento do interessado e o saque das diárias correspondentes, respectivamente.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda
Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 377/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.867/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos bombeiros militares: 1º SGT BM 008 MIGUEL GENILSON PRATA DOS SANTOS, matrícula nº. 475696; SD BM FEM 1138 LOURDY ENNE MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº. 848034; e SD BM FEM 1120 TATIANE DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº. 849529, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 25 de setembro a 01 de outubro de 2011, com a finalidade de participarem da "Semana de Legalização de Empresas e do Empreendedor Individual pelo Sebrae-AP", realizando apresentações de palestras de prevenção e combate à incêndio, primeiros socorros, bem como, abertura de processos e realização de Vistorias Técnicas.

Art. 2º - De acordo com o que está prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 outubro de 1991, e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abril de 2002, os referidos militares fazem jus ao recebimento de 6 ½ (seis e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente as diárias em favor dos militares acima mencionados.

Macapá, 21 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 378/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.867/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos bombeiros militares: SUB TEN BM RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA GAIA, matrícula nº. 1489045 e 1º SGT BM 054 ALDECI CARVALHO MARTINS BARROS, matrícula nº. 1486483, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pela União, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 25 de setembro a 01 de outubro de 2011, com a finalidade de participarem da "Semana de Legalização de Empresas e do Empreendedor Individual pelo Sebrae-AP", realizando apresentações de palestras de prevenção e combate à incêndio, primeiros socorros, bem como, abertura de processos e realização de Vistorias Técnicas.

Art. 2º - De acordo com o prescrito na letra "a" do inciso I do art. 2º e inciso IX do art. 3º da Lei nº. 10.486 de 04 jul. 02; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Convênio nº. 01/MF-MP-AP, de 09 Nov 09, os referidos militares fazem jus ao recebimento de 6 ½ (seis e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente as diárias em favor dos militares acima mencionados.

Macapá, 21 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 379/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.892/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Sra. ILMARA MAIA CARVALHO, funcionária civil, contadora do CBMAP, pertencente ao quadro do Estado, remunerada pelo Estado, da sede de suas atribuições: Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 28 de outubro de 2011, com a finalidade de participar do "XXII Curso de Contabilidade Pública", naquela cidade.

Art. 2º - De acordo com o que está prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22

outubro de 1991 e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abril de 2002, a referida servidora faz jus ao recebimento de 11 ½ (onze e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente as diárias em favor da servidora acima mencionada.

Macapá, 24 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 380/2011-DDRH

O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 003/2011-DDRH, de 12 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.790/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do CEL BM RAIMUNDO AMÉRICO FURTADO DE MIRANDA, matrícula nº. 1486780, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pela União, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 13 a 16 de outubro de 2011, com a finalidade de vistoriar e acompanhar os trabalhos atinentes a inauguração da 7ª C/COI/CBMAP, naquele município.

Art. 2º - De acordo com o prescrito na letra "a" do inciso I do art. 2º e inciso IX do art. 3º da Lei nº. 10.486 de 04 de julho de 2002; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 de abril de 2002; Convênio nº. 01/MF-MP-AP, de 09 de novembro de 2009, o referido militar faz jus ao recebimento de 03 ½ (três e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente as diárias em favor do militar acima mencionado.

Macapá, 24 de outubro de 2011.

Miguel Rosário do Nascimento - Cel BM
Subcomandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 381/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.902/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Bombeiros Militares: 3º SGT BM 104 JURACI PICANÇO DE ALMEIDA, matrícula nº. 306126 e 3º SGT BM QE 037 RAIMUNDO PINHEIRO MOURA, matrícula nº. 306339, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 13 a 16 de outubro de 2011, com a finalidade de assessorar o Comandante Geral do CBMAP na ocasião de vistoriar e acompanhar os trabalhos atinentes a inauguração da 7ª C/COI/CBMAP, naquele município.

Art. 2º - De acordo com o prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 de outubro de 1991 e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 de abril de 2002, os referidos militares fazem jus ao recebimento de 3 ½ (três e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente às diárias em favor dos militares acima mencionados.

Macapá, 24 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 384/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.837/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Bombeiros Militares: 1º SGT BM 023 GLEITON TEIXEIRA SANTOS, matrícula nº. 475530; SD BM 1251 FABIO CRISTIANO SERRA MAIA, matrícula nº. 945200 e SD BM 1313 MILTON ARLEY SILVA ROSA, matrícula nº. 945218, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a localidade de "São Pedro do Cajari" no município de Laranjal do Jari/AP, no período de 20 a 21 de setembro de 2011, com a finalidade de atender a uma ocorrência de busca de pessoa desaparecida em área de rio e selva, naquela localidade.

Art. 2º - De acordo com o prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 de outubro de 1991 e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 de abril de 2002, os referidos militares fazem jus ao recebimento de 1 ½ (uma e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente às diárias em favor dos militares acima mencionados.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 385/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.838/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Bombeiros Militares: 1º SGT BM 007 HARLEY DAVIDSON CORDEIRO PANTOJA, matrícula nº. 475564; SD BM 1242 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA WORREL, matrícula nº. 944432 e SD BM 1271 ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA NETO, matrícula nº. 944947, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de "Cutias do Araguaari/AP, no período de 21 a 23 de setembro 2011, com a finalidade de atender a uma ocorrência de busca de criança vítima de afogamento, naquele município.

Art. 2º - De acordo com o prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 de outubro de 1991 e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 de abril de 2002, os referidos militares fazem jus ao recebimento de 2 ½ (duas e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente às diárias em favor dos militares acima mencionados.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 386/2011-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº. 0011, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o teor do Processo nº. 13.000.891/2011-CBMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Bombeiros Militares: 3º SGT BM 092 MÁRCIO COSTA, matrícula nº. 682713; SD BM 1030 MARLÚCIO GALENO RODRIGUES, matrícula nº. 475742; SD BM 1071 ELIELTON COSTA LIMA, matrícula nº. 682527 e SD BM 1277 MICHEL DE MORAES SANTANA, matrícula nº. 944440, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de "Cutias do Araguaari/AP, no período de 13 a 17 de outubro 2011, com a finalidade de atuarem no serviço de prevenção durante a realização do "1º Torneio de Pesca Esportiva", naquela localidade.

Art. 2º - De acordo com o prescrito no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 de outubro de 1991 e Decreto Governamental nº. 1472, de 04 de abril de 2002, os referidos militares fazem jus ao recebimento de 4 ½ (quatro e meia) diárias.

Art. 3º - A Divisão de Orçamento e Finanças do CBMAP, faça o pagamento do valor correspondente às diárias em favor dos militares acima mencionados.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

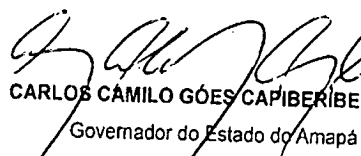
Secretarias de Estado

Administração

Maria Luiza Pires Picanço Cearense (Interina)

EDITAL Nº. 024/2011 - OFICIAL MILITAR - CHOC QOCBM

HOMOLOGO:


CARLOS CÂMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá

Homologa o Resultado Final do
Concurso Público regido pelo Edital nº.
001/2010 - OFICIAL MILITAR - CHOC
QOCBM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº. 0778, de 31 de março, publicado Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4709 datado de 31 de março de 2010, e:

Considerando o Resultado Final dos candidatos aprovados no Concurso Público;

FAZ SABER que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, Homologa o Resultado Final do Concurso Público Edital n.º 001/2010, do Quadro de OFICIAL MILITAR - CHOC QOCBM do CBMAP do Governo do Estado do Amapá, para o provimento dos cargos listados conforme Resultado Final relacionado abaixo, ficando ciente todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento para que surtam seus efeitos legais.

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 001 - OFICIAL BOMBEIRO - MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0002	15321	RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR	APROVADO
0003	31284	EDGLEISE FEIJÓ SANCHES	APROVADO
0006	25142	TALITA NICACIA TELES MARTINS	APROVADO
0007	25225	CYNTHIA DIAS MARTINS CHAVES	APROVADO
0009	35376	ALONSO DE SÁ RIBEIRO AYMORÉ	APROVADO
0010	28116	MARCO TULIO MUNIZ FRANCO	APROVADO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 002 - OFICIAL BOMBEIRO - CIRURGIÃO-DENTISTA

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	23449	LUCIANO NAKATA	APROVADO
0002	21436	DANIEL DE MORAES LUCAS	APROVADO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 003 - OFICIAL BOMBEIRO - ENFERMEIRO

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	43260	DANGELO DA SILVA RODRIGUES	APROVADO
0002	13072	GEANE COELHO GUEDES	APROVADO
0003	07597	GABRIEL BAIA DE SOUSA	APROVADO
0004	24386	ANDREZA DA SILVA SALES ARRAES	APROVADO
0005	06716	DANIELA CORREA FEIO	APROVADO
0006	32769	DELSON PONTES BARBOSA	APROVADO
0007	04889	ANDERSON OLIVEIRA GALENO	APROVADO
0008	25358	MANOEL SILVA DOS SANTOS	APROVADO
0009	04726	BENEDITA NEIDA DA SILVA FLEXA	APROVADO
0010	10623	GABRIELA LIMA DA COSTA	APROVADO
0011	07127	FRANCK CESAR DE ANDRADE ALMEIDA	APROVADO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 004 - OFICIAL BOMBEIRO - FARMACÊUTICO

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	24735	ARIADINY MENESES DOS SANTOS	APROVADO
0002	15053	PRISCILLA FARIAS OZELA	APROVADO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 005 - OFICIAL BOMBEIRO - PSICÓLOGO

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	03839	LUCIA MARIA SENA DE ALMEIDA	APROVADO
0002	29787	ALLINE MAYRA DA SILVA SILVA	APROVADO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 006 - OFICIAL BOMBEIRO - ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	06538	DANIELSON ALMEIDA DO AMARAL	APROVADO
0002	09155	ALEXANDRE MIRANDA DE CASTRO	APROVADO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 007 - OFICIAL BOMBEIRO - FISIOTERAPEUTA

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	13697	MARCOS JOSÉ SILVA DE PAULA	APROVADO
0005	11678	ANDRÉA PATRÍCIA DE FREITAS BARCESSAT	APROVADO

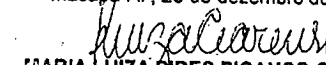
CARGO: ÁREA DE ENGENHARIA - 008 - OFICIAL BOMBEIRO - ENGENHEIRO MECÂNICO

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0002	21278	MARLUS CHAVES QUINTAS	APROVADO

CARGO: ÁREA DE ENGENHARIA - 009 - OFICIAL BOMBEIRO - ANALISTA DE SISTEMAS

CLASS	N. INSC.	NOME	SITUAÇÃO
0001	05959	ANDERSON GONÇALVES PANTOJA	APROVADO
0002	05176	ADALBERTO TO DE ARAUJO JUNIOR	APROVADO

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2011


MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
Secretária de Estado da Administração - Interina
Presidente da Comissão

Mobilização Social

Ely da Silva Almeida

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP

Endereço: Av. Procópio Rôla, s/n - Centro Administrativo - Bloco C
Fone: (96) 2101.3404

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Pactua a habilitação do município de Cutias ao nível de Gestão Básica da Assistência Social do Sistema Único da Assistência Social

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, dando cumprimento as suas atribuições definidas no seu Regimento Interno e.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS/2005 e.

Considerando o Parecer nº 05 da Secretária Técnica da CIB comprovando que o município de Cutias apresentou as condições técnicas, administrativas e financeiras para a Gestão Básica da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a habilitação do município de Cutias ao nível de Gestão Básica da Assistência Social do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - De Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 16 de Dezembro de 2011

Ely da Silva Almeida
Ely da Silva Almeida
Coordenadora da CIB/AP

Paula Nice da Silva Souza
Paula Nice da Silva Souza
Presidente do CONGEMAS/AP

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP

Endereço: Av. Procópio Rôla, s/n - Centro Administrativo - Bloco C
Fone: (96) 2101.3404

RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Pactua a implantação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS do município de Calçoene.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, dando cumprimento as suas atribuições definidas no seu Regimento Interno e.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS/2005 e.

Considerando o Parecer nº 06 da Secretária Técnica da CIB comprovando que o município de Calçoene apresenta as condições técnicas e administrativas para a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município de Calçoene.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - De Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 16 de Dezembro de 2011

Ely da Silva Almeida
Ely da Silva Almeida
Coordenadora da CIB/AP

Paula Nice da Silva Souza
Paula Nice da Silva Souza
Presidente do CONGEMAS/AP

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP

Endereço: Av. Procópio Rôla, s/n - Centro Administrativo - Bloco C
Fone: (96) 2101.3404

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Pactua o cronograma de reuniões no ano de 2012 da CIB/AP.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, dando cumprimento as suas atribuições definidas no seu Regimento Interno e.

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, PNA/S/2004 e NOB/SUAS/2005 e.

Considerando a necessidade da realização dos encontros entre os gestores da Assistência Social para as deliberações da CIB/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o cronograma de reuniões da CIB/AP para o ano de 2012 deliberado na Reunião Ordinária do dia 16 de Dezembro de 2011;

Art. 2º - Fica estabelecido que as reuniões serão realizadas no município de Macapá a cada 2 meses, conforme o cronograma abaixo

Local	Data
Auditorio/SIMS	10 de Fevereiro
Auditorio/SIMS	13 de Abril
Auditorio/SIMS	13 de Junho
Auditorio/SIMS	10 de Agosto
Auditorio/SIMS	19 de Outubro
Auditorio/SIMS	14 de Dezembro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - De Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 16 de Dezembro de 2011

Ely da Silva Almeida
Ely da Silva Almeida
Coordenadora da CIB/AP

Paula Nice da Silva Souza
Paula Nice da Silva Souza
Presidente do CONGEMAS/AP

Educação

José Maria Amaral Lobato

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 134/11 - CPL/SEED

HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 28/12/2011

José Maria Amaral Lobato
JOSE MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº. 2011/77725
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: EMPRESA VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS-LTDA - CNPJ: 04.156.466/0001-31.
Valor: R\$ 14.990,90 (quatorze mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos). **Fonte de Recursos:** Programa: Gerenciamento Administrativo **Ação:** Manutenção de Serviços administrativos **Código:** 12.122.0001-2001; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte:** 107 (RP). **Objeto:** Contratação de empresa especializada em reparo em parte de instalação elétrica, manutenção e limpeza de centrais de ar do Centro de Cultura Franco Amapaense

Senhor Secretário,

A contratação de uma empresa especializada para a realização do serviço acima mencionado destina-se a suprir as necessidades do Centro de Cultura Franco Amapaense. Tal serviço é de extrema importância para o desenvolvimento dos trabalhos executados pelo referido Centro, haja vista que a falta de manutenção e limpeza adequada nas referidas Centrais de ar, ocasiona sérios danos aos aparelhos. A referida isenção, com fulcro no artigo, 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe: "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Além disso, dentre as 03 (três) cotações realizadas, ressaltamos que o referido adjudicatário ofertou o menor preço para tal fornecimento, ou seja, optou-se pela empresa VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS-LTDA - CNPJ: 04.156.466/0001-31, por ser objetivamente capaz de prestar o serviço para Administração e levando em consideração o menor valor proposto e, também por ser compatível com o valor praticado no mercado, como consta demonstrado nos autos do processo em epígrafe. Pelo exposto, justifica-se a Dispensabilidade Licitatória e para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a Vossa. Senhoria a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2011.

Daniilo José Colares da Rocha
DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 135/11 - CPL/SEED

HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 28/12/2011

José Maria Amaral Lobato
JOSE MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº. 2011/92573
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: BEZERRA & CIA LTDA - CNPJ: 01.939.840/0001-87.
Valor: R\$ 7.582,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **Fonte de Recursos:** Programa: Gerenciamento Administrativo **Ação:** Manutenção de Serviços administrativos **Código:** 12.122.0001-2001; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte:** 107 (RP). **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de esgotamento de fossa, desobstrução de caixa de gordura e rede sanitária.

Senhor Secretário,

A contratação de uma empresa especializada para a realização do serviço acima mencionado destina-se a suprir as necessidades da Secretaria de

Estado da Educação e seus anexos e Escolas da Rede Estadual de Ensino. Por ser um serviço de necessidade básica torna-se de extrema importância para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelas instituições acima citadas, haja vista que a falta de manutenção adequada de fossas, caixas de gordura e de redes sanitárias, pode ocasionar sérios danos a saúde, haja vista que se não ocorrer a manutenção adequada periodicamente, ocasiona transbordamento nas fossas obstruções em caixas de gorduras e redes sanitárias. A referida isenção, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe: "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Diante disso, dentre as 03 (três) cotações realizadas, ressaltamos que o referido adjudicatário ofertou o menor preço para tal fornecimento, ou seja, optou-se pela empresa

: **BEZERRA & CIA LTDA** - CNPJ: 01.939.840/0001-87, por ser objetivamente capaz de prestar o serviço para Administração e levando em consideração o menor valor proposto e também por ser compatível com o valor praticado no mercado, como consta demonstrado nos autos do processo em epígrafe. Pelo exposto, justifica-se a Dispensabilidade Licitatória e para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a Vossa. Senhoria a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2011.

Daniilo José Colares da Rocha
DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 136/11 - CPL/SEED
HOMOLOGO

Macapá-AP, 18.12.2011.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº: 2011/96419
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: EMPRESA ERASMO G. DA SILVA-ME: 07.508.387/0001-30
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos, Código: 12.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 107 (RP).
Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga/remanufaturamento de cartuchos, tonners para SEED.

Senhor Secretário,

A contratação de uma empresa especializada nos serviços acima mencionados destina-se a suprir as necessidades dos setores da SEED com a utilização dos cartuchos e tonners. Tal recarga e reposição são de vital importância para dar continuidade aos serviços desenvolvidos por tais setores dentro desta instituição. Além disso, dentre as 03 (três) cotações

realizadas, ressaltamos que o referido adjudicatário ofertou o menor preço para fornecimento dos serviços, ou seja, optou-se pela empresa, por ser objetivamente capaz de fornecer os serviços para Administração e levando em consideração o menor valor proposto e, também por ser compatível com o valor praticado no mercado, como consta demonstrado nos autos do processo em epígrafe.

Pelo exposto, justifica-se a Dispensabilidade Licitatória e para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V Exa a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2011.

Daniilo José Colares da Rocha
DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE CPL/SEED

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 78/11-CEE/AP

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 65/01-CEE/AP, QUE FIXA DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Deliberação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior em reunião realizada em 25 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo 5º do Art. 6º e parágrafo 5º do Art. 12 da Resolução nº 65/01-CEE/AP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 5º - A carga horária mínima para os cursos de especialização profissional técnico de nível médio será de 25% da carga horária estabelecida para o Curso Técnico da mesma área da especialização, acrescida do estágio profissional supervisionado quando for o caso.

Art. 12 (...)

§ 5º - O estágio supervisionado dos cursos de especialização profissional técnico de nível médio deverá ter a duração mínima de 25% da carga horária do curso de especialização.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 13 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Mária Madalena de Moura Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 079/11-CEE/AP

HOMOLOGA O RELATÓRIO E ATAS DE RESULTADOS DOS EXAMES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE NÍVEL MÉDIO REFERENTES AO EDITAL Nº 05/11-CI, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PELO COLÉGIO IMPACTUS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 5236/10, de 30 de dezembro de 2010 e, considerando:

- O Processo nº 129/11-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP;
- A legislação educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Relatório e Ata de Resultados dos Exames da Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio do Colégio Impactus, realizados no período de 29 a 31 de outubro de 2011, de acordo com o Edital nº 05/11-CI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 26 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Mária Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 80/11-CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2011 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DE 08 (OITO), DE 09 (NOVE) ANOS DE DURAÇÃO E ENSINO MÉDIO DO ATUAL - CENTRO DE ENSINO EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº 71/11-CEE/AP;
- A Resolução 40/98-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2011 referente ao Ensino Fundamental de 08 (oito), de 09 (nove) anos de duração e o Ensino Médio do Atual - Centro de Ensino em Macapá, nestes termos proposto:

- Ensino Fundamental e Médio:
 - Início e Término do ano letivo: 07/02 a 12/12/2011, respectivamente;
 - Total de dias letivos: 202 dias;
 - Total de horas letivas anuais: 808 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 27 de

dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 81/11-CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2012 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO EM MAZAGÃO/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº 137/11-CEE/AP;
- A Resolução 40/98-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2012 referente ao Ensino Fundamental e Médio da Escola Família Agroextrativista do Carvão em Mazagão/AP, nestes termos proposto:

- Período de matrícula: 9 a 21 de janeiro de 2012.

• Duração do ano letivo:

Ensino Fundamental: 207 dias;
 - Início e término do ano letivo: 27/02 a

15/12/2012.

Ensino Médio: 220 dias;
 - Início e término do ano letivo: 06/02 a

1º/12/2012.

• Carga horária anual:

- Ensino Fundamental: 3.333 horas;
 - Ensino Médio: 2.950 horas.

• Período de recuperação final: 17 a

22/12/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 27 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 82/11-CEE/AP

HOMOLOGA O RELATÓRIO E ATAS DE RESULTADOS DOS EXAMES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE NÍVEL MÉDIO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/11-CAE, REALIZADOS PELO COLÉGIO ALBERT EINSTEIN.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº. 123/11-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP;

- A legislação educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Relatório e Ata de Resultados dos Exames da Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio do Colégio Albert Einstein, realizados em 15, 16 e 23/10/2011, de acordo com o Edital nº 03/11/CAE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 27 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 083/11-CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2012 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR DA ESCOLA META.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº 133/11-CEE/AP;
- A Resolução 40/98-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2012 referente ao Ensino Fundamental e Médio Regular da Escola Meta, nestes termos proposto:

- Período de Matrícula: 1º.11.2011 a 30.01.2012;
- Início e Término do ano letivo: 30/01 a 11/12/2012, respectivamente;
- Total de dias letivos: 202 dias;
- Carga horária anual:
 - Ensino Fundamental - 960 horas;
 - Ensino Médio - 1.160 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 084/11-CEE/AP

RECONHECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, OS CURSOS MINISTRADOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ - UEAP, PARA EFEITO DE EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE SEUS EGRESSOS. O QUAL DEVERÁ VIGORAR ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DOS MENCIONADOS CURSOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A tramitação dos Processos de Reconhecimento dos Cursos da Universidade Estadual do Amapá - UEAP, neste Conselho;

- A conclusão das primeiras turmas dos cursos objeto dos referidos processos, e por conseguinte, a necessidade e o direito de diplomação de seus egressos;

- A inaplicabilidade do disposto na Resolução nº. 67/11-CEE/AP, em decorrência da data do protocolo dos processos em questão, neste Órgão Colegiado;

- Que o retardamento no protocolo dos processos decorreu de ser a IES uma instituição nova, estando ainda em fase de implantação e estruturação;

- Ser de competência deste Conselho deliberar a respeito dos atos autorizativos referentes aos cursos superiores oferecidos pelas Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Educação;

- O disposto no art. 114 da Resolução nº. 31/07, alterada pela Resolução 048/11-CEE/AP;

- A Deliberação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, em caráter excepcional, os Cursos ministrados pela Universidade Estadual do Amapá - UEAP, para efeito de expedição dos diplomas aos alunos concluintes, devendo a vigência deste Ato Autorizativo estender-se até a data da conclusão do Processo de Reconhecimento.

Art. 2º - Autorizar a UEAP a expedir os diplomas dos egressos de seus cursos, durante a vigência do presente Reconhecimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

Autarquias Estaduais

Detran

Sgt. Alex João Costa Gomes

EXTRATO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 01/2007, CONFORME PARECER Nº 283/2011, DA PROJUR- DETRAN-AP, RELATIVO AO PROCESSO Nº 014.008431/2011.

I - DAS PARTES:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETRAN-AP
 SEARCH INFORMÁTICA LTDA

II - DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

O presente Procedimento Administrativo tem como fundamentação Legal o art. 2, art. 54, e art. 59, § Único da lei 8.668/93, bem como do art. 37 da CF/88, Instrução Normativa da AGU nº 04 de 1º de abril de 2009, e Entendimento: Acórdão 132/2005, 1727/2004 e 1257/2004, do Tribunal de Contas da União. Conforme Parecer nº 283/2011 de 29 de dezembro de 2011.

III - DO OBJETO

O presente instrumento tem por escopo Reconhecimento da Obrigação de Indenizar, com fundamento no art. 59, § Único da Lei 8.668/93, com resguardo das cautelas legais, ou seja, deverá cuidar-se de promover a publicação do respectivo Termo, e enviar cópia ao Tribunal de Contas Estadual- TCE, aliás, como se opinou nos autos dos procedimentos administrativos instruídos com

as solicitações de pagamento das respectivas notas fiscais da Empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0063.2180.0001 (Operacionalização do DETRAN), com Elemento de Despesa nº 33.90.39 (outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados), Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. Nº 47 de 21 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 322.840,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais). E Recursos Orçamentários por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0063.2180.0001 (Operacionalização do DETRAN/AP), com Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados). No valor de R\$ 161.420,00 (Cento e Sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. 48, do processo nº 014.008431/2011 de 21 de dezembro de 2011. De acordo com Nota de Empenho nº 2011NE00930, de 29 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 484.260,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

VI - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, para execução.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2011.

Alex João Costa Gomes - SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

EXTRATO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 01/2007, CONFORME PARECER Nº 283/2011, DA PROJUR-DETRAN-AP, RELATIVO AO PROCESSO Nº 014.008431/2011.

I - DAS PARTES:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETRAN-AP
SEARCH INFORMÁTICA LTDA

II - DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

O presente Procedimento Administrativo tem como fundamentação Legal o art. 2, art. 54, e art. 59, § Único da Lei 8.666/93, bem como do art. 37 da CF/88, Instrução Normativa da AGU nº 04 de 1º de abril de 2009. E Entendimento: Acórdão 132/2005, 1727/2004, do Tribunal de Contas da União. Conforme Parecer nº 283/2011 de 29 de dezembro de 2011.

III - DO OBJETO

O presente instrumento tem por escopo Reconhecimento da Obrigação de Indenizar, com fundamento no art. 59, § Único da Lei 8.666/93, com resguardo das cautelas legais, ou seja, deverá cuidar-se de promover a publicação do respectivo Termo, e enviar cópia ao Tribunal de Contas Estadual- TCE, aliás, como se opinou nos autos dos procedimentos administrativos instruídos com as solicitações de pagamento das respectivas notas fiscais da Empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0063.2180.0001 (Operacionalização do DETRAN), com Elemento de Despesa nº 33.90.39 (outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados), Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. Nº 47 de 21 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 322.840,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais). E Recursos Orçamentários por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0063.2180.0001 (Operacionalização do DETRAN/AP), com Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados). No valor de R\$ 161.420,00 (Cento e Sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. 48, do processo nº 014.008431/2011 de 21 de dezembro de 2011. De acordo com Nota de Empenho nº 2011NE00930, de 29 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 484.260,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

VI - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, para execução.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2011.

Alex João Costa Gomes - SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

EXTRATO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 01/2007, CONFORME PARECER Nº 283/2011, DA PROJUR-DETRAN-AP, RELATIVO AO PROCESSO Nº 014.008431/2011.

I - DAS PARTES:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO AMAPÁ - DETRAN-AP

SEARCH INFORMÁTICA LTDA

II - DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

O presente Procedimento Administrativo tem como fundamentação Legal o art. 2, art. 54, e art. 59, § Único da Lei 8.666/93, bem como do art. 37 da CF/88, Instrução Normativa da AGU nº 04 de 1º de abril de 2009. E Entendimento: Acórdão 132/2005, 1727/2004, do Tribunal de Contas da União. Conforme Parecer nº 283/2011 de 29 de dezembro de 2011.

III - DO OBJETO

O presente instrumento tem por escopo Reconhecimento da Obrigação de Indenizar, com fundamento no art. 59, § Único da Lei 8.666/93, com resguardo das cautelas legais, ou seja, deverá cuidar-se de promover a publicação do respectivo Termo, e enviar cópia ao Tribunal de Contas Estadual- TCE, aliás, como se opinou nos autos dos procedimentos administrativos instruídos com as solicitações de pagamento das respectivas notas fiscais da Empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0063.2180.0001 (Operacionalização do DETRAN), com Elemento de Despesa nº 33.90.39 (outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados), Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. Nº 47 de 21 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 322.840,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais). E Recursos Orçamentários por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0063.2180.0001 (Operacionalização do DETRAN/AP), com Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados). No valor de R\$ 161.420,00 (Cento e Sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. 48, do processo nº 014.008431/2011 de 21 de dezembro de 2011. De acordo com Nota de Empenho nº 2011NE00930, de 29 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 484.260,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

VI - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, para execução.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2011.

Alex João Costa Gomes - SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2010.

I - DAS PARTES:

Departamento De Trânsito Do Estado Do Amapá - DETRAN-AP
ANTÔNIO CARLOS DINIZ

II - DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

O presente Termo aditivo de contrato tem como fundamento legal o artigo 65, I, 'b', e §1º, e art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer n.º 285/2011, PROJUR/DETRAN, de 06 de dezembro de 2011.

III - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o contrato 001/2010, até 30/04/2012. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001.0001 (Manutenção Administrativa), com Elemento de despesa nº 33.90.36 (Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados). Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. 13 do processo nº 014.004095/2011, e Nota de Empenho nº 2011NE00898 de 09 de dezembro de 2011. No valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2011.

V - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 04 meses, compreendendo, 06 de dezembro de 2011 a de 31 de março de 2012.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2011.

Alex João Costa Gomes - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2010.

I - DAS PARTES:

Departamento De Trânsito Do Estado Do Amapá - DETRAN-AP
ANTÔNIO CARLOS DINIZ

II - DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

O presente Termo aditivo de contrato tem como fundamento legal o artigo 65, I, 'b', e §1º, e art. 57,

inciso II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer n.º 285/2011, PROJUR/DETRAN, de 06 de dezembro de 2011.

III - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o contrato 001/2010, até 30/04/2012. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001.0001 (Manutenção Administrativa), com Elemento de despesa nº 33.90.36 (Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física), na Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados). Conforme Dotação Orçamentária acostada às fls. 13 do processo nº 014.004095/2011, e Nota de Empenho nº 2011NE00898 de 09 de dezembro de 2011. No valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2011.

V - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 04 meses, compreendendo, 06 de dezembro de 2011 a de 31 de março de 2012.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2011.

Alex João Costa Gomes - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

JUSTIFICATIVA N.º 001/2011 - CAF-DETRAN-AP

Ratifico na forma do artigo 57, §2º, da Lei 8.666/93

Alex João Costa Gomes - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN-AP

Em 09 de dezembro de 2011.

Assunto: Prorrogação da vigência do contrato n.º 001/2010-DETRAN-AP, por meio do 2º termo aditivo.

Processo n.º 10.000.5272/2010.

Contratada: ANTÔNIO CARLOS DINIZ.

Fundamento legal: o artigo 65 inciso I, alínea "b" e art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Na iminência do encerramento da vigência do contrato em epígrafe, verificamos que perduram os motivos ensejadores da anterior contratação, formalizada por competente procedimento licitatório.

Submeto a V. Apreciação, a presente justificativa para a prestação de serviços de natureza continuada da contratada, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL para o funcionamento do CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE SANTANA, fazendo-se necessária a prorrogação do contrato por mais seis (06) meses, no período de 06 de dezembro a 31 de março de 2012, Conforme parecer da PROJUR nº 285/11, de 06 de dezembro de 2011. Tendo o contratado manifestado interesse na continuação das atividades.

Quanto ao custo da contratação, observou-se que a empresa irá manter o valor original do contrato, que corresponde mensalmente o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil, reais) atingindo o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Caracterizando-se ainda mais vantajosa a repactuação nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Desse modo, rogo que V. Senhoria ratifique a presente justificativa, diante das razões aqui lançadas, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2011.

Coordenador Administrativo/Finanças/DETRAN-AP

IMAP

Maurício Oliveira de Souza

NOTIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOTIFICAR as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem no prazo de 15 (quinze dias) no IMAP a contar da data da publicação, a fim de comprovar a efetiva ocupação e habitação do lote, especificado no LOTEAMENTO AMAZONAS. Outrossim, fica cientificado de que o não comparecimento caracterizará o abandono do lote importando em revogação da AUTORIZAÇÃO DO USO DO LOTE e, conseqüente retomada da posse direta do imóvel ao patrimônio público Estadual.

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
ANAÍLDO DA SILVA SERRAO	04	08
CPF: 797.347.582-68		RG: 156997
END: AV. SANTO EXPEDITO, Nº 5/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
VALDIRENE ROCHA RODRIGUES	04	28
CPF: 241.418.362-49		RG: 029008
END: AV. PARINTINS, 206		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
MARIA DO NASCIMENTO RAMOS	05	01
CPF: 226.712.342-87	RG: 024450	
END: ALAMEDA 01, S/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
ELENILSON VILHENA DE AGUIAR	09	28
CPF: 592.579.112-68	RG: 225154	
END: RUA FABIO CORDEIRO, Nº 1838		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
ALMIR ALVES DE ANDRADE	13	01
CPF: 459.167.482-72	RG: 249913	
END: AV. PARINTINS, S/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
FRANCISLEY BEZERRA MAGAVE	16	15
CPF: 271.255.052-87	RG: 008054	
END: RUA SALUSTIANO ALVES, Nº S/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
RUBINALVA FERREIRA PEREIRA	18	36
CPF: 633.835.942-20	RG: 266334	
END: AV. AMAZONAS, Nº 412		

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2011.

Moisés Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 DIRETOR PRESIDENTE/IMAP

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado
 Dep. Moises Souza

LEI Nº. 1.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo o seguinte dispositivo da Lei nº. 1.533, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) do total da despesa fixada, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Moisés Souza
Deputado MOISES SOUZA
 Presidente

LEI Nº. 1.568, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, exercício financeiro 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo o seguinte dispositivo da Lei nº. 1.568, de 25 de outubro de 2011.

Art. 3º, omissis

I - omissis
 7 - Proteger e garantir os direitos do cidadão na utilização de serviços públicos, nas relações de consumo e em processos jurídicos, através da Defensoria Pública Estadual onde serão asseguradas sua autonomia e reestruturação

IV - omissis

6 - Garantir melhor remuneração aos servidores da Defesa Social, a Polícia Civil, Militar e Bombeiro Militar.

Art. 10, omissis

§ 1º. Se a receita anual arrecadada superar a receita anual prevista, a distribuição da receita excedente entre os Poderes e o Ministério Público será feita na mesma proporção da divisão estabelecida na Lei Orçamentária Anual, sempre respeitados os limites fixados neste artigo.

§ 2º - A apuração do eventual excesso de arrecadação, inclusive sua projeção até o final do exercício, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o Crédito Suplementar que tratará da distribuição entre os Poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 (dez) de dezembro.

Art. 16, omissis.
Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2012, consignará recursos orçamentários destinados à Defensoria Pública Estadual, em acordo com as disposições do § 2º, do art. 134, observado o que determina o § 2º, do art. 99, todos da Constituição Federal".

Art. 24. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá encaminhará, no período de 01 a 20 de julho de 2011, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2012, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º, do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data e expedição do precatório;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 39, Omissis.

§ 1º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária já tenha sido aprovado pela Assembleia Legislativa, com alterações, e remetido ao Poder Executivo para sanção, o disposto no caput aplicar-se-á sobre o Projeto aprovado.

Macapá - AP, 27 de dezembro de 2011
Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
 Presidente

LEI N.º 1590, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
 Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão na forma que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprova e eu, nos termos do art. 94 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Quadro Especial de Pessoal criado pela presente Lei, cujas vagas serão preenchidas por aqueles servidores que se encontram ocupando cargo em comissão e que tenham sido nomeados a mais de quinze anos ininterruptos, constante do anexo I, aplicam-se as seguintes condições:

I - O Quadro Especial de Pessoal será extinto à proporção que forem sendo vagos os cargos;

II - Não haverá qualquer tipo de enquadramento, reequacionamento ou equiparação, e, o reajuste dos subsídios ocorrerá observando os mesmos índices e datas aplicados aos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

III - O servidor abrangido por esta Lei será exonerado do cargo a pedido ou mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

IV - Os servidores ocupantes do Quadro Especial de Pessoal exercerão suas atribuições sob a direção da Secretaria de suas atuais lotações, sem prejuízo daquelas decorrentes da competência específica conferida a cada caso;

V - Os Servidores do Quadro Especial de que trata a presente Lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

VI - Os servidores aposentados por qualquer regime previdenciário atingidos por esta Lei, não farão parte do Quadro Especial de Pessoal.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Especial de Pessoal e o seu quantitativo, estão especificados no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 21 de dezembro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
 Presidente

Júnior Favação
JÚNIOR FAVACÃO
 1º Vice-Presidente

Edinilde Duarte
EDINILDE DUARTE
 1ª Secretária

Keila Cantuária
KEILA CANTUÁRIA
 2ª Secretária

Roseli Matos
ROSELI MATOS
 2ª Vice-Presidente

Charles Marques
CHARLES MARQUES
 2º Secretário

Sandra Ohana
SANDRA OHANA
 4ª Secretária

ANEXO I
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL
GRUPO: ACESSORAMENTO E GERÊNCIA SUPERIOR
ESPECIAL
SÍMBOLO: 700
REFERÊNCIAS: AGSE-701

Símbolo	Denominação	Referência	Quantidade	Subsídio (R\$)
700.01	Assessor Técnico Legislativo Especial	ATLE-701	11	6.980,40

GRUPO: SERVIÇO E APOIO LEGISLATIVO ESPECIAL
SÍMBOLO: 800
REFERÊNCIAS: SALE-801

Símbolo	Denominação	Referência	Quantidade	Subsídio (R\$)
800.01	Auxiliar Técnico Legislativo Especial	SALE-801	08	3.843,51

GRUPO: ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVA ESPECIAL
SÍMBOLO: 900
REFERÊNCIAS: AOLE-901

Símbolo	Denominação	Referência	Quantidade	Subsídio (R\$)
900.01	Agente Operacional Legislativo Especial	AOLE-901	21	2.669,12

Charles Marques
Moises Souza
Manoel Brasil

LEI Nº 1.595 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
 Autor: Deputado Charles Marques

Autoriza o Poder Executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá, estabelecendo correspondência entre os subsídios de Delegados e de Agentes e Oficiais de Polícia Civil.

Art. 2º. O § 1º do art. 102 da Lei nº 883, de 23 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os subsídios dos integrantes da carreira policial civil observarão o disposto no Artigo 37, incisos X e XI, Artigo 39, § 4º e no Artigo 144, § 9º, todos da Constituição Federal, sendo que o subsídio dos agentes de polícia e dos oficiais de polícia civil, do quadro do Estado, corresponderá a, no mínimo, setenta pontos percentuais do subsídio dos delegados de polícia, observadas as correspondências entre as classes inicial e especial, e atribuindo-se a todos os cargos o mesmo tratamento quanto a escalonamento, progressão funcional e promoção, nos termos do Artigo 80 da Constituição Estadual.”

Art. 3º. Para o cumprimento da correspondência disposta no Artigo 2º desta Lei será observado o seguinte escalonamento:

I - quarenta pontos percentuais, a partir de 1º de abril de 2012;

II - sessenta pontos percentuais, a partir de 1º de abril de 2013;

III - setenta pontos percentuais, a partir de 1º de abril de 2014;

Art. 4º. A tabela de subsídios dos servidores agentes e oficiais de polícia civil integrantes da carreira policial civil, constante no Anexo III da Lei nº 883, de 23 de março de 2005, deverá ser readequada conforme o escalonamento disposto no Artigo 3º desta Lei, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes de reajustes relativos à data-base anual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento ou suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012, sem efeitos retroativos.

Art. 7º. Revoga-se o parágrafo único do Art. 154 da Lei nº 883, de 23 de março de 2005.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2011

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
 Presidente

LEI Nº 1.596, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
 Autor: Deputado Manoel Brasil

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Emergencial de Incentivo à Cultura no Estado, cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Amapá, o Plano Emergencial de Incentivo Cultural, coordenado pelas Secretarias da Cultura, da Educação e Secretaria Especial do Desenvolvimento Econômico do Amapá.

Art. 2º. O Plano Emergencial de Incentivo à Cultura no Estado de que trata a presente Lei, será elaborado pelas Secretarias de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Fundo de Desenvolvimento da Cultura, destinado a patrocinar eventos artísticos e culturais em espaço próprio para este fim.

Art. 4º. O Fundo de que trata o artigo anterior, será administrado por um Conselho presidido pelos titulares das Secretarias de Estado da Cultura, da Educação, e Secretaria Especial do Desenvolvimento Econômico, e integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Governo do Estado;
- II - Assembleia Legislativa;
- III - Ministério Público;
- IV - Tribunal de Justiça;

V - representantes das Secretarias de Estado da Cultura; da Educação; do Turismo; da Indústria, Comércio e Mineração; Especial do Desenvolvimento Econômico; e

VI - representantes de empresas que explorem ramos de atividades artísticas, culturais e turísticas.

Art. 5º. Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Cultura do Estado do Amapá:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Estado ou recursos provenientes de créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de operações de crédito, internas e externas, destinadas a programas e projetos de interesse artístico, cultural e turístico;

III - transferências de entidades públicas e privadas;

IV - rendimentos resultantes da aplicação temporária de disponibilidades financeiras do Fundo;

V - doações de empresas que explorem os ramos de atividade de interesse artístico, cultural e turístico.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito no orçamento do Estado do Amapá, exercício de 2011, para a execução do Plano Emergencial e para fazer face às possíveis ações de reformas e benfeitorias realizadas em prédios públicos destinados ao espaço cultural.

Art. 7º. A Secretaria de Planejamento do Estado consignará anualmente no orçamento do Estado, recursos financeiros destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Cultura

Art. 8º. O Governo do Estado do Amapá destinará o prédio público onde funcionava a antiga Central de Medicamentos localizado na Rua Independência n° 23, Bairro Central (Complexo Zaguri), que após transformações e as devidas adaptações servirá como espaço permanente da cultura no Estado do Amapá, onde ocorrerão, diariamente, exposições de arte, cultura e mostras de fotografia.

§ 1º. As exposições de arte cultura e mostras de fotografia serão patrocinadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Cultura.

§ 2º. O Poder Público, como forma de incentivo à arte e cultura no Estado, deverá adquirir uma obra de cada artista expositor com a finalidade de decorar ambientes de prédios públicos ou agradecer autoridades com obras de artistas amapaenses.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputado MOISES SOUZA
Presidente

LEI Nº 1.597, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputado Edinho Duarte

Autoriza o Poder Executivo a construir e implantar na cidade de Macapá, a Casa de Apoio aos Estudantes e Professores Provenientes do Interior do Estado - CAEPI.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a construir e implantar na cidade de Macapá a Casa de Apoio aos Estudantes e Professores Provenientes do Interior do Estado - CAEPI

Art. 2º. A CAEPI abrigará, especificamente, alunos e professores que vierem do interior do Estado para a capital em busca de especializações, cursos pre-vestibulares, Ensino Médio e Superior ou outros segmentos educacionais que sejam importantes para estes e que não estejam disponibilizados em seus respectivos municípios.

Parágrafo único. A CAEPI destinar-se-á a acolher e abrigar estudantes e professores oriundos do interior do Estado, que não tenham local próprio para se alojarem em Macapá.

Art. 3º. A CAEPI será vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a cargo desta correrão as despesas de instalação e sua manutenção.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de vagas a estudantes e professores que pretenderem fazer cursos já existentes nos municípios de origem dos mesmos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em noventa dias, contados de sua publicação, ficando autorizada a suplementação orçamentária para os fins específicos desta norma legal

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011

Deputado MOISES SOUZA
Presidente

LEI Nº 1.598, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputada Marília Góes

Institui o programa de renda mínima "PROGRAMA RENDA PARA VIVER MELHOR", no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amapá, o Programa Renda para Viver Melhor, destinado às famílias do Estado do Amapá em situação de pobreza e extrema pobreza.

Parágrafo único - O Programa Renda para Viver Melhor tem como objetivo garantir a transferência direta de renda, mínima às famílias pobres e extremamente pobres do Estado do Amapá, contribuindo dessa forma, com a redução das desigualdades sociais e da pobreza.

Art. 2º - O Programa Renda para Viver Melhor tem por finalidade:

- I - Combater a pobreza;
- II - Assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de benefício pecuniário;
- III - Valorizar a emancipação sustentada das famílias beneficiárias enquanto unidade básica e essencial da sociedade;
- IV - Estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo melhorias das condições de vida;
- V - Promover a segurança alimentar e nutricional;
- VI - Estimular a frequência escolar;
- VII - Transformar em ação direta os pressupostos do art. 3º, inciso III da Constituição Federal de 1988 e artigos 1º e 2º, incisos I e II da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS de 1993.

Art. 3º - Cabe a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Renda para Viver Melhor.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Família - a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
- II - Renda familiar mensal - a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros componentes do grupo familiar, que exerçam atividades produtivas, incluindo os valores concedidos por aposentadoria.

Parágrafo único - Excluem-se desta somatória os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda mínima

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA**

Art. 5º - A inclusão da família no Programa Renda para Viver Melhor atenderá aos seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Ter na sua composição familiar crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com a carteira de vacinação atualizada;
- b) Ter na sua composição familiar crianças e/ou adolescentes em idade escolar de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados e frequentando a rede oficial de ensino público, fora da situação de trabalho infantil;
- c) Ter renda familiar mensal per capita de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 6º - A concessão do benefício do Programa Renda para Viver Melhor, será mediante cadastramento, seguido de parecer técnico, emitido por Assistente Social, para aferição do cumprimento dos critérios previstos no art.5º.

Parágrafo único: O benefício tem caráter temporário, não gerando direito adquirido.

Art. 7º - A família será representada junto ao Programa Renda para Viver Melhor, por quem detém a guarda dos membros da família de 0 a 15 anos.

Art. 8º - As famílias do Programa Renda para Viver Melhor terão prioridade na inclusão de programas de proteção social e de geração de trabalho e renda ofertados pelo Governo do Estado do Amapá.

**CAPÍTULO III
DAS PARTEIRAS**

Art. 9º - Terá direito ao benefício a parteira tradicional que atenda os seguintes critérios:

- a) Estar no exercício de suas atividades, ou seja, realizando partos;
- b) Ser reconhecida pela comunidade;
- c) Estar ativa no movimento através de associações;

d) Comprovar a realização dos partos através dos testemunhas (parturientes);

e) Ter renda mensal per capita de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

**CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Renda para Viver Melhor, com a finalidade de supervisionar e avaliar a operacionalização do Programa, bem como, a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais.

Art. 11 - O Conselho Gestor do Programa Renda para Viver Melhor, deve ser: permanente, paritário, representativo, intersetorial e autônomo.

Art. 12 - O Conselho Gestor do Programa Renda para Viver Melhor, é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Parágrafo único - A atuação dos membros do Conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 13 - O Conselho Gestor possui a seguinte composição:

a) Representantes da administração pública das seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Empreendedorismo, Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Rural.

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada que fazem parte dos seguintes Conselhos: da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar e Nutricional e da Mulher.

c) Representantes dos beneficiários do Programa Renda para Viver Melhor, sendo (1) representante do meio urbano, (1) representante dos povos Indígenas, (1) representante de comunidades quilombolas. /

**CAPÍTULO V
DO VALOR DO BENEFÍCIO**

Art. 14 - A concessão do benefício de que trata esta Lei objetiva proporcionar a transferência direta de renda no valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, às famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS**

Art. 15 - As despesas com a execução do Programa Renda para Viver.

Melhor, incluindo o pagamento do benefício e o custeio com as despesas administrativas com a sua operacionalização, correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo, Estadual de Assistência Social e de outras fontes ordinárias consignadas no orçamento do Estado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social para complementar as despesas do Programa Renda para Viver Melhor no corrente exercício.

Art. 16 - Compete à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa Renda para Viver melhor.

Art. 17 - Será garantido o benefício natalino no valor de meio salário mínimo vigente, às famílias do Programa Renda para Viver Melhor, a ser efetuado juntamente com o pagamento do benefício do mês de dezembro.

Art. 18 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputado MOISES SOUZA
Presidente

LEI Nº 1.599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputada Roseli Matos

Dispõe sobre utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta do Estado do Amapá, serão incorporados ao erário público.

Art. 2º. A utilização dos prêmios ou créditos de milhagens será destinada ao Fundo de Esporte que será criado para esse fim.

Art. 3º. Os prêmios ou créditos de milhagens serão utilizados em benefícios de atletas amapaenses que participarem de eventos esportivos nacionais e internacionais.

Art. 4º. O Fundo de Esporte que administrará esses recursos será vinculado à Secretaria de Desporto e Lazer do Estado do Amapá.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputado MOISES SOUZA
Presidente

LEI Nº 1.600, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputado Michel JK

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Aluguel no Estado do Amapá na forma que se especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Aluguel, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel a famílias que atendam os seguintes requisitos:

I. Residam em assentamentos precários e que devam ser removidas da área de risco iminente que não seja passível de adequação urbanística;

II. Estejam em área de desadensamento ou adequação urbana, nos processos de urbanização de favela e áreas de ressaca;

III. Cujas residências tenham sido destruídas por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interdita pela Defesa Civil;

IV. Tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia ou exploração econômica do imóvel.

Parágrafo único. Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração.

Art. 2º. O Programa Bolsa Aluguel instituído por esta Lei destina-se às famílias com renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimos, e será efetuado na seguinte conformidade:

I. Período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período;

II. Caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social;

III. Desde que mantida a pobreza da família beneficiária.

§ 1º. Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família não poderão ultrapassar a (1) um salário mínimo.

§ 2º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º. O limite de renda *per capita* previsto no *caput* do artigo 2º não se aplica nos casos previstos no inciso IV do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. Nos casos de catástrofe, ou qualquer outro fato análogo, a família não necessitará comprovar rendimentos, sendo beneficiária do programa com a simples demonstração de perda ou deterioração de perda do imóvel residencial.

Art. 5º. O pagamento às famílias deverá ser preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação dos titulares para saques em dinheiro ou por meio de cartão eletrônico.

§ 1º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º. O pagamento dos benefícios deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou, excepcionalmente, conforme o caso e a critério dos órgãos responsáveis, ao locador.

§ 3º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 6º. A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Caberá à Administração prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 7º. Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no *caput* dos artigos 1º e 2º da presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas necessárias para operacionalização do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
 Presidente

LEI Nº 1.601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputada Marília Góes

Institui a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do

Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amapá.

Art. 2º. A Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem por finalidade dotar, permanentemente, a rede estadual de ensino, saúde, segurança pública e assistência social de profissionais, ações e serviços capazes de identificar indícios de todas as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente, assim como, proceder aos devidos encaminhamentos à Rede de Proteção e de Responsabilização.

Art. 3º. A Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Garantir a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes;

II - Garantir ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

III - Garantir observância integral às deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;

IV - Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

V - Reconhecer a família como locus prioritário e irradiador de ações públicas;

VI - Reconhecer o Conselho Tutelar como instância legítima de proteção e defesa do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Garantir que a rede de ensino, a de saúde, a de segurança pública e de assistência social sejam locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 4º. A Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - Dotar a rede pública de ensino, de saúde, de segurança pública e de assistência social de instrumentos permanentes, capazes de identificar indícios de todas as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente.

II - Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência sexual contra a criança e o adolescente.

III - Contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Contribuir com os demais entes públicos no combate a práticas de violência, abuso e de exploração sexual contra a criança e o adolescente;

V - Promover nas instituições públicas estaduais competentes um ambiente propício para o acolhimento de denúncias e notificações;

VI - Garantir a adoção de providências e encaminhamentos decorrentes das denúncias e notificações registradas;

VII - Desenvolver ações intersetoriais voltadas à proteção das vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

Art. 5º. São instrumentos da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, aqui definido como conjunto de informação, diagnóstico, objetivos, metas, estratégias e instrumentos de mobilização, execução e avaliação que consubstancia, organiza e integra o planejamento e as ações da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;

II - REDE ABRAÇA-ME - Rede de proteção, identificada como um conjunto de agentes institucionais governamentais e não governamentais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Estadual de Prevenção, Identificação e Enfrentamento a Práticas de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

III - Protocolo de Atenção à Criança e ao Adolescente vítima de violência sexual do Estado do Amapá;

IV - Campanhas permanentes de mobilização para o enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - "Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente" - 18 de maio;

VI - Observatório de Violência Contra a Criança e o Adolescente - trata-se de um sistema informatizado de dados, com base em pesquisas, estudos e análises das características das violências praticadas contra crianças e adolescentes, analisando os efeitos e a extensão da violência, bem como os fatores de vulnerabilidade, subsidiando a formulação e avaliação das políticas públicas;

VII - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como um instrumento institucional de caráter financeiro complementar, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Violência Sexual - Tem significado amplo e se constitui ação caracterizada por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento sexual e psicossocial de uma pessoa, podendo atingir aspecto físico, psicológico ou moral;

II - Abuso Sexual - Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente, com ou sem o consentimento da vítima, impondo-se pelo poder que exerce sobre a mesma; quer pela posição de autoridade, quer pela força física ou psicológica, ameaça, sedução e dominação;

III - Exploração Sexual - Ato ou jogo sexual em que o adulto utiliza a criança ou adolescente para fins de obter lucro ou qualquer outra forma de vantagem.

Art. 7º. Os princípios, objetivos, ações e serviços da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências,

Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, poderão ser estendidos para a rede privada de ensino, saúde e assistência social.

Art. 8º. Todos os órgãos públicos, especialmente da área de educação, saúde, esporte, assistência social e segurança pública, ficam obrigados a proceder à notificação aos órgãos públicos competentes para o recebimento da denúncia.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a matéria no âmbito da Administração Pública Estadual no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
 Presidente

LEI Nº 1.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputada Maria Góes

Dispõe sobre a criação do Programa de Reinserção Social de Presos e Egressos do Sistema Carcerário do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Programa de Reinserção Social de Presos e Egressos do Sistema Carcerário do Estado do Amapá, denominado "Oportunidade", pelo Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios, em termos cooperativos, com o Poder Judiciário do Estado do Amapá e com o Conselho Nacional de Justiça, para a implantação do Programa de Reinserção de Presos.

Parágrafo único. Os participantes dos convênios comprometem-se a trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional, inserção de presos e egressos do sistema carcerário no mercado de trabalho.

Art. 3º. Poderão ser beneficiados com o "Oportunidade":

I - Ex-detentos que saíram do sistema carcerário há no máximo um ano;

II - Ex-detentos que estejam em liberdade condicional;

III - Detentos que cumprem penas através dos regimes aberto e semi-aberto;

IV - Os que foram condenados a penas alternativas; os indultados e os perdoados judicialmente.

Art. 4º. Os beneficiários do programa de ressocialização poderão trabalhar nas empresas parceiras ou nos órgãos públicos estaduais.

Art. 5º. Os contratos administrativos ou terceirizados do Governo do Estado terão uma cláusula prevendo um determinado percentual a ser estabelecido pelo Governo, deixando o número de beneficiários do Oportunidade que poderão ser contratados.

Art. 6º. O Governo do Estado do Amapá regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputada **MARIA GÓES**
 Presidente

Ministerio Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2007-MPEA

OBJETO DO ADITIVO: Recomposição de preços do contrato visando ao equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão da cláusula quinta do contrato.

OBJETO DO CONTATO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para o MPAP.

Nº DO PROCESSO: 3005030/2011-MPEA.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2007-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Bertillon-Vigilância e Transp. de Valores Ltda.

NOTA DE EMPENHO: 0621/2011-MPEA

VALOR DO ADITIVO: R\$ 173.085,68 (cento e setenta e três mil oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Adstrita à vigência do contrato original, com início a partir de 27/12/2011.

DATA ASSINATURA: 27/12/2011.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Guilherme Alexandre da Silva Santos,

representante legal.

Macapá, 03/01/2012.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 626/2006-DG/MPEA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação contratual.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 070/2009 - Ata de Registro de Preços nº. 018/2008-SEMPHAD.

Nº DO PROCESSO: 3006190/2011-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A.

NOTA DE EMPENHO: 0590/2011.

VALOR DO ADITIVO: R\$1.156.800,00 (um milhão cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA ASSINATURA: 28/12/2011.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Srs. Lizandra Adriana da Silva e Magno dos Santos Amanajás, representantes legais.

Macapá, 03/01/2012.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de Buffet.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25%.

Nº DO PROCESSO: 3006727/2011-MPEA.

MODALIDADE: Pregão nº 014/2011-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: G. B. Silva ME.

NOTA DE EMPENHO: 0582/2011-MPEA

VALOR DO CONTRATO: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao exercício 2011, início em 07/12/2011.

ASSINATURA: 07/12/2011.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Armarido Santana da Silva, representante legal.

Macapá, 03/01/2012.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2011-MPEA

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada para atender, em caráter emergencial, às necessidades do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do MPAP.

Nº DO PROCESSO: 3007052/2011-MPEA.

MODALIDADE: Art. 24, IV - LLC - Justificativa nº. 058/2011.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Bertillon-Vigilância e Transp. de Valores Ltda.

NOTA DE EMPENHO: 000604/2011-MPEA

VALOR DO CONTRATO: R\$65.828,46 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 16/12/2011.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Guilherme Alexandre da Silva Santos, representante legal.

Macapá, 02/01/2012.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2011-MPEA

OBJETO: Prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, em MDF, a serem instalados nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá.

Nº DO PROCESSO: 3006670/2011-MPEA.

MODALIDADE: Pregão nº. 013/2011 - Ata nº. 008/2011.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: J.v. Reforma Ltda - ME

NOTA DE EMPENHO: 000586/2011-MPEA

VALOR DO CONTRATO: R\$100.580,00 (cem mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao Exercício de 2011, início 16/12/2011.

DATA ASSINATURA: 16/12/2011.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Nilson Jorge Silva Machado, representante legal.

Macapá, 02/01/2012.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 002/2011-MPAP

OBJETO: Permitir a concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVÊNIO, beneficiários deste convênio, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a financiamentos imobiliários, concedidos, dentro das regras do Sistema Financeiro da Habitação estabelecidas pelo BACEN.

Nº DO PROCESSO: 3006627/2010-MPEA.

MODALIDADE: Art. 116-LLC

CONVENIENTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONVENIADA: Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX

NOTA DE EMPENHO: nenhuma.

VALOR DO CONVÊNIO: Sem ônus para o MPEA.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

ASSINATURA: 19/12/2011.

ASSINATURA: Assinam pelo Conveniente: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça, Diretor-Geral e; pela Conveniada: Gen Ex Eron Carlos Marques, representante.

Macapá, 02/01/2012.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

Publicações Diversas

JOSÉ MOURA & CIA. LTDA - POSTO PNEUMAC

Toma público que Recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - IMAP a Renovação de sua Licença de Operação N.0178/2011 para atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos, sito à Rua Eliezer Levy, 1047, Macapá, Ap

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

Torna público que recebeu do IMAP, a Licença de Operação com validade de 13/12/2012 para atividade de atendimento hospitalar na Rod. Juscelino Kubitschek 2011, Macapá-AP.

A FERREIRA GOMES ENERGIA S.A. - Torna público que Requereu ao Instituto de Meio Ambiente e ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP a Licença Prévia para a Linha de Transmissão - LT 230 kV UHE Ferreira Gomes - SE Macapá, localizada, nos municípios de Ferreira Gomes, Macapá e Porto Grande, no Estado do Amapá.

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA/CREA-AP

RESUMO DA ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2011 às 08:00hs, no Auditório do CREA-AP, na cidade de Macapá, reuniram-se em Sessão Solene, os Conselheiros da Câmara Especializada de Arquitetura do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá, CREA-AP, para dar posse aos Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá. Tomaram posse como Conselheiros Titulares os Arquitetos e Urbanistas **JOSÉ ALBERTO TOSTES, IZONETH DE NAZARE OLIVEIRA NUNES AGUILLAR, DANIELLE COSTA GUIMARÃES, RUBENS CAMILO DE ALENCAR e EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS** e como Conselheiros Suplentes os Arquitetos e Urbanistas **ALINE THIELE DE SOUZA SANTOS, CLAUDIO NASCIMENTO FETO, CLAUDIO MÂRCIO COSTA MUNIZ, JOCIMAR MELO DA PAIXÃO e DANIEL GONÇALVES RÔNERO**. Encerrou-se a Sessão às 09:10hs.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2011

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Coordenador da CEARQ/CREA-AP



1º Ofício de Notas e de Registros

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Autos de Habilitação n.º 026057

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:
HYRUM FABRÍCIO RAIOL DA SILVA
MARIA DE JESUS GOMES SALVIANO

Ele é filho de Raimundo Nonato Santos da Silva e de Magali do Socorro Raiol da Silva.

Ela é filha de e de Maria Sueli Gomes Salviano.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 02 de janeiro de 2012.

FLAVIO COSTA CAVALCANTE
-O Oficial-
FLAVIO COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
Promotor de Justiça